



Regimento Interno da Faculdade Anasps

TÍTULO I

DA FACULDADE, MISSÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A **Faculdade Anasps** é uma instituição particular de ensino superior, que visa ministrar cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros, de acordo com a legislação em vigor, mantida pela ANASPS – Associação Nacional dos Servidores Públicos, da Previdência e da Seguridade Social, registrada sob o CNPJ 37.160.330/0001-54, adiante apenas mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília – DF.

Artigo 2º - A **Faculdade Anasps** tem por missão promover a formação de profissionais, em nível superior, dentro de uma visão inovadora, globalizante e integrada.

Artigo 3º - A **Faculdade Anasps** tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e crítico;
- II. formar cidadãos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais da atualidade e para a participação no desenvolvimento sustentável da sociedade, colaborando na formação continuada destes;
- III. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação e/ou de outras formas de comunicação;
- IV. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, mantendo-se dentro da ética e da cidadania;
- V. estimular o conhecimento dos problemas mundiais, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

- VI.** promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 4º - São órgãos da Faculdade:

I. Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior; e
- b) Colegiado de Curso.

II. Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria Administrativa e Financeira;
- c) Diretoria Acadêmica, de Relações Institucionais e Políticas Sociais;
- d) Coordenação de Ensino;
- e) Coordenação de Pesquisa;
- f) Coordenação de Extensão;
- g) Coordenação de Pós-graduação; e
- h) Coordenação de Cursos.

III. Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Procuradoria Institucional; e
- b) Ouvidoria.

IV. Órgãos de Apoio:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Biblioteca;

- c) Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- d) Núcleo de Tecnologia da Informação;
- e) Núcleo de Comunicação e Marketing; e
- f) Gerência Administrativa e Financeira.

Artigo 5º - O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões realizam-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão endereçado ao respectivo Presidente;
- II. As reuniões são convocadas, por escrito, pelo Presidente do respectivo órgão, com, pelo menos, uma semana de antecedência sobre a data marcada. Excepcionalmente, quando a situação o exija, poderão ser marcadas pelo Presidente do respectivo órgão com 48 horas de antecedência, devendo a convocatória justificar as razões da urgência;
- III. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;
- IV. Não se verificando o *quorum* referido no número anterior, as reuniões realizar-se-ão, uma hora após a sua marcação, com qualquer número de presentes, sem prejuízo de suas competências deliberativas;
- V. Da reunião de cada órgão é lavrada ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário, após leitura e aprovação no início da reunião subsequente.
- VI. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;
- VII. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte;
- VIII. Ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, o Conselheiro perderá o seu cargo, sendo substituído por outro de acordo com as regras de cada órgão;
- IX. A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes,

independentemente do motivo, ou do vínculo acadêmico, acarretam a perda imediata do mandato do Conselheiro;

- X. Poderão ser deliberados e aprovados assuntos em regime de urgência, a critério da Presidência, desde que sejam incluídos na ordem do dia.

Artigo 6º - As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resolução a ser baixada pelo seu Presidente.

Artigo 7º - O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões dos órgãos acadêmicos até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º - Da rejeição ao pedido há recurso para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 8º - O Conselho Superior - CONSU, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e recursal é constituído:

- I. por um representante da Mantenedora, por ela indicado;
- II. pelo Diretor Geral, como seu Presidente;
- III. pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. pelo Diretor Acadêmico;
- V. pelo Coordenador de Ensino;
- VI. pelo Coordenador de Pesquisa;

- VII. pelo Coordenador de Extensão;
- VIII. pelo Coordenador de Pós-graduação;
- IX. pelos Coordenadores de Curso;
- X. por um representante do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- XI. por um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares;
- XII. por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;
- XIII. por um representante da Comunidade, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - O mandato dos representantes eleitos é de dois anos, sendo permitida a recondução do mandato.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar, na sua instância, o Regimento Interno da Faculdade;
- II. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional – PPI da Faculdade e sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- III. Aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos oferecidos pela Faculdade, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- IV. Criar, alterar ou extinguir Cursos Superiores de Graduação, de Tecnologia ou de Pós-Graduação e fixar as vagas iniciais a serem aprovadas pelo MEC;
- V. Regulamentar o funcionamento dos Cursos Superiores de Graduação, de Tecnologia, de Pós-Graduação e de Extensão;
- VI. Emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII. Apurar responsabilidades dos Diretores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- VIII. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- IX. Fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão

- ou dispensa de professor;
- X. Regular o desenvolvimento de estgios supervisionados, trabalhos de concluso de curso e atividades complementares;
 - XI. Fixar normas gerais e complementares s deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduao, currculos, planos de ensino, programas de pesquisa e extenso, matrculas, transferncias, adaptaoes, aproveitamento de estudos, avaliao escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no mbito de suas competncias;
 - XII. Apreciar recursos de processos, nos casos previstos no presente Regimento;
 - XIII. Regular o Processo Seletivo para ingresso de candidatos estrangeiros em cursos de graduao e ps-graduao, com base em convnios culturais, institucionais ou governamentais;
 - XIV. Estabelecer e aprovar normas complementares para atender o direito de aprendizagem em regime excepcional dos alunos portadores de doenas infectocontagiosas ou impedidos por alguma limitao fsica, bem como das alunas gestantes;
 - XV. Estabelecer e aprovar normas para alunos ouvintes e especiais;
 - XVI. Estabelecer normas de funcionamento das disciplinas em horrio especial ou regime especial de dependncia;
 - XVII. Decidir sobre a concesso de dignidades acadmicas;
 - XVIII. Deliberar sobre providncias destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
 - XIX. Deliberar quanto  paralisao total das atividades da Faculdade;
 - XX. Exercer as demais atribuioes que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

SEO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 10 - O Colegiado de Curso, composto pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente, por todos os docentes do curso e dois representantes discentes,  o rgo deliberativo, consultivo

e normativo, para efeito de realização do planejamento didático-pedagógico e de avaliação de desempenho dos respectivos cursos.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente devem ser eleitos pelos seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito à recondução.

Artigo 11- Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II. Refletir sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- III. Promover a avaliação do curso, em conjunto com a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- IV. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- V. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Artigo 12 - O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA GERAL

Artigo 13 - A Diretoria Geral, exercida por profissional designado pela Mantenedora, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade Anasps.

§ 1º - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído interinamente por um dos Diretores, na seguinte ordem:

I - Administrativo e Financeiro;

II - Acadêmico.

§ 2º - O mandato do Diretor Geral é de 04 (quatro) anos sendo permitida sua recondução.

Artigo 14 – São atribuições do Diretor Geral:

- I. Representar a Faculdade Anasps junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados;
- III. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados;
- IV. Assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome ou por deliberação do Conselho Superior.
- V. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VI. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade;
- VII. Propor à entidade mantenedora a contratação do pessoal docente e técnico administrativo;
- VIII. Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da Faculdade;
- IX. Firmar convênio de natureza cultural entre a Faculdade e as entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, ouvido o Conselho Superior;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI. Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior; e
- XII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 15 - A Diretoria Administrativa e Financeira, exercida por profissional designado pela Mantenedora, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades administrativas, financeiras, jurídicas, de comunicação e marketing, logística, gestão de pessoas, limpeza, conservação e manutenção da infraestrutura física e tecnológica da Faculdade Anasps.

§ 1º - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído interinamente pelo Diretor Acadêmico ou pelo Diretor Geral.

§ 2º - O mandato do Diretor Administrativo e Financeiro é de 02 (dois) anos sendo permitida sua recondução.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ACADÊMICA, DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS SOCIAIS

Artigo 16 - A Diretoria Acadêmica, exercida por profissional designado pela Mantenedora, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das ações acadêmicas, de relações institucionais e políticas sociais da Faculdade Anasps.

§ 1º - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído interinamente pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou pelo Diretor Geral.

§ 2º - O mandato do Diretor Acadêmico é de 02 (dois) anos sendo permitida sua recondução.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Artigo 17 - A Coordenação de Ensino, exercida por profissional designado pela Mantenedora, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades de ensino da Faculdade Anasps.

§ 1º - Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador de Ensino será substituído interinamente por um dos Coordenadores de Curso.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos sendo permitida sua recondução.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Artigo 18 - A Coordenação de Pesquisa é o órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades de pesquisa em âmbito nacional e internacional da Faculdade Anasps.

§ 1º - Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador de Pesquisa será substituído interinamente pelo Coordenador de Ensino e na impossibilidade deste, pelo Coordenador de Extensão.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos sendo permitida sua recondução.

Artigo 19 - A Coordenação de Pesquisa, no desempenho de suas atribuições, contará com o apoio, bem como, será responsável pelos Núcleos de Previdência e Seguridade Social (NUPRESS) e Núcleo de Pesquisas Educacionais (NUPED).

§ 1º - Com foco em Direito Previdenciário e Seguridade Social, o NUPRESS desenvolverá atividades de pesquisa, articuladas com ensino e extensão, disponibilizando conteúdos virtuais e encontros que sensibilizem acadêmicos e a sociedade sobre a importância do direito relativo à Seguridade.

§ 2º - O NUPRESS terá a função de fomentar a iniciação científica dos estudantes, de forma interdisciplinar e multimetodológica, mormente, através de realização de publicações acadêmicas, estudos e projetos voltados para o desenvolvimento da Previdência e Seguridade Social.

§ 3º - Com foco em Educação Especial, o NUPED desenvolverá atividades de pesquisa, articuladas com ensino e extensão, disponibilizando conteúdos virtuais e encontros que sensibilizem acadêmicos e a sociedade sobre a importância dos direitos educacionais relativos à Educação Especial.

§ 4º - O NUPED terá a função de fomentar a iniciação científica dos estudantes, de forma interdisciplinar e multimetodológica, principalmente, através de realização de publicações acadêmicas, estudos e projetos voltados para a melhoria na qualidade de ensino voltada à pessoas com deficiência.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Artigo 20 - A Coordenação de Extensão é o órgão executivo de coordenação e fiscalização das

atividades de extensão, em âmbito nacional e internacional da Faculdade Anasps.

§ 1º - Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador de Extensão será substituído interinamente pelo Coordenador de Ensino e na impossibilidade deste, pelo Coordenador de Pesquisa.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos sendo permitida sua recondução.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 21 - A Coordenação de Pós-graduação é o órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades de especialização lato sensu, em âmbito nacional e internacional da Faculdade Anasps.

§ 1º - Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador de Pós-graduação será substituído interinamente pelo Diretor Geral.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos sendo permitida sua recondução.

SEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS E DO NDE

Artigo 22 - A Coordenação de Cursos, exercida pelos respectivos Coordenadores de Curso, com o apoio do Núcleo Docente Estruturante, é órgão executivo de coordenação e fiscalização das atividades dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade Anasps.

§ 1º - Os coordenadores de curso são designados pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor Acadêmico, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - O Núcleo Docente Estruturante é designado pelo Diretor Acadêmico, por indicação do respectivo Coordenador de Curso, nos termos de Regulamento próprio.

Artigo 23 - Compete aos Coordenadores de Curso:

- I. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitados as

- especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II. Apreciar os programas e planos de ensino de suas disciplinas;
 - III. Elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados;
 - IV. Elaborar o plano e o calendário anual de atividade dos seus cursos e submetê-los à aprovação;
 - V. Manifestar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
 - VI. Deliberar, em primeira instância, sobre os recursos da comunidade acadêmica, que a integra;
 - VII. Apresentar, anualmente à Coordenação de Ensino, relatório de suas atividades e do seu curso;
 - VIII. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
 - IX. Promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas de cursos, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - X. Elaborar e ou alterar o projeto pedagógico do curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração de docentes e supervisão da Coordenação de Ensino da Faculdade;
 - XI. Representar a coordenadoria do curso perante as autoridades e órgãos internos e externos à Faculdade;
 - XII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos Colegiados da Faculdade;
 - XIII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
 - XIV. Supervisionar e fiscalizar a observância do regime acadêmico, a execução das atividades programadas, bem como supervisionar a assiduidade e pontualidade dos professores e o cumprimento do calendário,
 - XV. Controlar prazos de entrega de notas e normas emanadas das Diretorias, da Secretaria e da Mantenedora;

- XVI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso, em consonância com as normas fixadas pela Faculdade;
- XVII. Dinamizar a filosofia educacional do curso e da Faculdade;
- XVIII. Atuar como elemento de articulação entre a Coordenação de Ensino, Diretorias, professores e alunos do curso;
- XIX. Acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisão, se for o caso;
- XX. Cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliação e diagnósticos sistemáticos, permanentes e participativos, especialmente a Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação dos docentes, em conjunto com a CPA;
- XXI. Assessorar o Coordenador de Ensino, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- XXII. Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando os históricos escolares dos alunos, prontuários e relatórios, analisando os conceitos obtidos pelos alunos, índices de aprovações em avaliações internas e externas, e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas ao curso, quando for o caso;
- XXIII. Participar dos programas de desenvolvimento institucional, prestar informações aos alunos e professores e auxiliar na difusão da tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XXIV. Zelar pelo constante aperfeiçoamento do corpo docente, incentivando-o a participar dos programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino;
- XXV. Zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando o desenvolvimento das atividades;
- XXVI. Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- XXVII. Organizar e propor à Coordenação de Ensino, cursos extraordinários, seminários e

- conferências julgadas pertinentes e úteis à formação profissional dos alunos;
- XXVIII. Apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- XXIX. Preparar e submeter à Coordenação de Ensino o horário de aulas;
- XXX. Despachar requerimentos de revisão de notas ou frequências, bem como os demais requerimentos encaminhados pela Secretaria, dentro de sua competência, dentro dos prazos fixados;
- XXXI. Buscar soluções nos aspectos que envolvam professor e aluno;
- XXXII. Acompanhar as solicitações dos alunos referentes à compensação de ausência às aulas;
- XXXIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado curricular e extracurricular;
- XXXIV. Expedir comunicados na esfera de sua competência;
- XXXV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
SEÇÃO I
DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Artigo 24 - A Procuradoria Institucional é o órgão de Assessoramento Superior vinculado à Diretoria Geral, responsável pela comunicação com os órgãos do MEC considerando as políticas, procedimentos e dados da Faculdade Anasps no seu conjunto, sendo o Procurador Institucional investido de poderes para prestar informações em nome da Instituição, articulando-se com os responsáveis pelos sistemas de informações do MEC e podendo indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados sob responsabilidade, supervisionar atuação da CPA e exercer as demais atribuições acometidas pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único - Compete, cumulativamente, ao Procurador Institucional ser o interlocutor e responsável pelas informações da Faculdade Anasps junto ao INEP, no papel de Pesquisador Institucional.

SEÇÃO II

DA OUVIDORIA

Artigo 25 - A Ouvidoria é o órgão de Assessoramento Superior vinculado à Diretoria Geral, que representa um mecanismo institucionalizado de interação entre a comunidade acadêmica, alunos, professores, egressos, funcionários e membros da sociedade civil organizada, com as instâncias administrativas da Faculdade Anasps, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão institucional no que tange ao tratamento das demandas das comunidades interna e externa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Artigo 26 - A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio à qual compete centralizar todo o registro acadêmico da Faculdade, dirigido por uma Secretária Acadêmica, nomeada pela Mantenedora.

Artigo 27 - Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. Dirigir a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus assistentes e auxiliares, zelando pela eficiência do atendimento e pela qualidade do trabalho;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Colegiado de Curso, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos colegiados e da diretoria e prover a Secretaria de estrutura e serviços que proporcionem o atendimento de despachos dos coordenadores e diretores;
- IV. Responsabilizar-se pelas convocações de matrícula, rematrícula e demais procedimentos inerentes aos classificados nos processos seletivos;

- V. Encaminhar os processos de análise curricular, devidamente instruídos, para o devido despacho;
- VI. Encaminhar os requerimentos, com as devidas informações, para o devido despacho;
- VII. Orientar as comissões de formatura e organizar as cerimônias de Colação de Grau;
- VIII. Redigir e fazer expedir comunicados e correspondências;
- IX. Manter dados atualizados sobre o corpo discente, ou seja, supervisionar diariamente o controle de ingresso e evasão de alunos;
- X. Coordenar a elaboração do processo relativo à expedição de Diplomas e Certificados;
- XI. Manter organizado e atualizado o arquivo circulante e o arquivo histórico, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares;
- XII. Controlar o recebimento e a expedição de transferências;
- XIII. Organizar e controlar os requerimentos e termos de matrícula;
- XIV. Conservar sob sua guarda os livros de registro de diplomas e certificados e, devidamente catalogados e classificados, os documentos que lhe forem encaminhados;
- XV. Protocolar, instruir, arquivar e expedir os processos de análise curricular;
- XVI. Fazer a distribuição das salas de aula;
- XVII. Preparar local e controlar a frequência das semanas de estudo, seminários e palestras;
- XVIII. Receber e controlar os procedimentos de inscrição em disciplinas em horário especial, Regime Especial de Dependência ou Regime de Recuperação Especial e atividades afins;
- XIX. Receber, controlar e encaminhar aos professores os requerimentos de revisão de provas e efetuar a revisão de frequências;
- XX. Definir e controlar os códigos dos cursos, das disciplinas e dos professores;
- XXI. Supervisionar o registro das equivalências dos cursos;
- XXII. Responsabilizar-se pela elaboração do cronograma e pelas rotinas de encerramento e início do período letivo;
- XXIII. Responsabilizar-se pela elaboração do anteprojeto do calendário do período letivo;
- XXIV. Definir os números de RA (Registro Acadêmico);
- XXV. Analisar, interpretar, organizar, arquivar e expedir a legislação e as normas acadêmicas etc.;

- XXVI. Preparar relatórios para as Coordenações, Diretorias ou Mantenedora, com a finalidade de tomadas de decisões gerenciais e políticas;
- XXVII. Acompanhar e coordenar o registro de ponto dos professores, com a finalidade de garantir o cumprimento das aulas dadas e encaminhamento para a emissão da folha de pagamento dos professores;
- XXVIII. Acompanhar e coordenar o registro nos Diários de Classe, com a finalidade de garantir o cumprimento do Projeto Pedagógico e o devido registro da frequência dos alunos e das aulas dadas;
- XXIX. Orientar, acompanhar e controlar as Atividades Complementares, Estágio Supervisionado e Iniciação Científica dos alunos;
- XXX. Exercer as demais funções que lhe forem confiadas pelos órgãos competentes.
- XXXI. Atestar e assinar declarações pertinentes à frequência de alunos e contratos de estágios destes;
- XXXII. Assinar diplomas, títulos e certificados em conjunto com o Diretor Geral.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Artigo 28 - A Faculdade dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente dos cursos presenciais e do ensino a distância e da comunidade acadêmica, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado nomeado pela Mantenedora, sob proposta do Diretor Geral.

Parágrafo Único - A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Artigo 29 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico prestará o serviço de atendimento

personalizado aos membros do corpo discente e docente, como forma de apoiar o equilíbrio psicológico necessário ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, além de outras atividades afins realizadas sob a supervisão e responsabilidade da Diretoria Acadêmica.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 30 – O Núcleo de Tecnologia da Informação é responsável pela organização, manutenção e apoio a todas as atividades relacionadas ao processamento de dados, informações e inovação tecnológica da Faculdade Anasps e outras atividades afins realizadas sob a supervisão e responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Artigo 31 – O Núcleo de Comunicação e Marketing é responsável pela elaboração de um plano de ação mantendo instâncias e mecanismos de comunicação e marketing que atendam o público interno e externo e sistemas de informação gerenciais que possibilitem a eficácia das gestões de ensino, pesquisa, extensão, administrativa e financeira, bem como, relações públicas e demais atividades afins, vinculado à Diretoria Administrativa e Financeira.

SEÇÃO VI

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 32 - A Gerência Administrativa e Financeira é responsável pela manutenção e limpeza, de vigilância e de portaria, solicitação de compra de materiais e equipamentos, gestão de pessoas, bem como de cunho financeiro e contábil e outras atividades afins realizadas sob a supervisão e responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira.

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE CURSOS

Artigo 33 - A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de curso:

- I. Sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;
- II. Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. Pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da faculdade;
- IV. Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade.

Parágrafo Único - Todos os cursos devem respeitar as normas e a legislação vigentes.

SEÇÃO I
DOS CURSOS SEQUENCIAIS (CURSOS LIVRES)

Artigo 34 - Os cursos sequenciais, disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida à legislação, são de dois tipos:

- I. Cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a certificado;
- II. Cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Artigo 35 - Os estudos realizados nos cursos citados no inciso I e II do artigo 34 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte

ou sejam equivalentes à disciplina do currículo deste.

§ 1º - Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I. Submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- II. Requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º - Atendido ao disposto no *caput* deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 36 - A Faculdade oferece cursos de graduação autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído curso do ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou outras formas previstas na legislação vigente e aprovadas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 37 - Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de curso superior, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas e/ou técnicas e se destinam à qualificação de docentes para o magistério superior ou de profissionais em áreas específicas.

Parágrafo Único - Os cursos previstos neste artigo têm seus projetos definidos pela legislação pertinente e por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO E DE APERFEIÇOAMENTO

Artigo 38 - A Faculdade ministrará cursos de extensão e aperfeiçoamento que promovam e intensifiquem suas relações com a comunidade, visando a elevação da qualidade de vida nas regiões em que se insere.

Parágrafo Único - Os cursos de extensão e aperfeiçoamento têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas, culturais e profissionais específicas, sendo organizados e aprovados pelas coordenações respectivas.

SEÇÃO V

DOS DEMAIS CURSOS

Artigo 39 - Os cursos não definidos como graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento ou extensão, obedecem a projetos específicos, aprovados pelo Conselho Superior e destinam-se ao atendimento da comunidade acadêmica, local e regional.

Parágrafo Único - Os cursos a que se refere este artigo têm como destinação principal a divulgação da cultura e o processo de educação permanente e de qualificação profissional, aos portadores ou não de habilitação específica obtida por processo formalizado.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 40 - A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de ensino:

- I. Presencial – são os cursos regulares do ensino superior de frequência obrigatória, tanto para os alunos quanto para os professores.
- II. Semi-presencial – são os cursos que introduzem na sua organização pedagógica e curricular atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente.

- III. A distância – são os cursos oferecidos integralmente centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 41- Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades complementares em projetos, como:

- I. Atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;
- II. Participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III. Promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 42 - A Avaliação Institucional integra o processo de melhoria de qualidade da comunidade acadêmica quanto às suas diversificadas atribuições, todas identificadas com a missão e objetivos da Faculdade.

Parágrafo único – A Avaliação Institucional da Faculdade Anasps é conduzida pela CPA, de acordo com a legislação vigente, responsável pelos processos internos de avaliação da Faculdade, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo MEC.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Artigo 43 - O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, pelo menos, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos.

Artigo 44 - Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 45 - O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Artigo 46 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Artigo 47 - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida em Edital, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Artigo 48 - As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA E SEUS EFEITOS
SEÇÃO I
DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Artigo 49 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à faculdade, realiza-se na Secretaria após classificado e convocado em Processo Seletivo e em prazos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo e no Calendário Acadêmico, pessoalmente ou mediante procurador, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. cópia simples do histórico escolar do ensino médio;
- II. cópia simples do certificado de conclusão do ensino médio (este poderá estar descrito no verso do histórico escolar);
- III. cópia simples da cédula de identidade;
- IV. cópia simples do CPF;
- V. cópia simples do comprovante de residência com descrição do CEP;
- VI. cópia simples do título de eleitor e do comprovante de votação na última eleição;
- VII. cópia simples do certificado de reservista;
- VIII. foto 3x4 recentes.

Parágrafo único – Os documentos originais devem ser apresentados, acompanhados das cópias simples solicitadas.

Artigo 50 - A matrícula deve ser renovada a cada período letivo, denominada rematrícula, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Artigo 51 - O candidato classificado que não se apresentar para matrícula ou rematrícula dentro do prazo estabelecido com todos os documentos exigidos, perde o direito à mesma, implicando em abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 52 - Pode ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula para o próximo e consecutivo período letivo, se houver o oferecimento do curso, da série e da turma pretendidos, e ainda, se houver vaga, de acordo com os termos do contrato celebrado entre as partes e de acordo com a análise curricular, devendo, ainda, se adaptar à matriz curricular vigente, quando do seu retorno.

§ 1º - O trancamento poderá ser requerido na Secretaria, em qualquer época do período letivo, por meio de requerimento próprio, independentemente de sua situação acadêmica, financeira ou disciplinar.

§ 2º - O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo vigente em que foi requerido.

§ 3º - O trancamento é concedido até (02) duas vezes consecutivas, respeitada a legislação vigente.

§ 4º - O período durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 5º - Os alunos podem retornar à Faculdade mediante requerimento de reabertura de matrícula, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, desde que haja vaga no curso, série ou módulo pretendido.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 53 - A matrícula do aluno dos Cursos de Graduação, além dos casos previstos na Legislação, pode ser cancelada:

- I. Por ato do Coordenador do Curso, a requerimento do próprio aluno;
- II. Por iniciativa do Diretor, quando:
 - a. o aluno exceder o período de trancamento;
 - b. o aluno exceder o prazo máximo de integralização curricular;
 - c. for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo aluno;
 - d. improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela Faculdade.
- III. Por ato do Diretor, após apuração de responsabilidade pela Comissão Disciplinar por ele designada.

§ 1º - O aluno, a que se referem os incisos I e II, poderá retornar à Faculdade mediante novo processo seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas cursadas com aproveitamento.

§ 2º - O Aluno, a que se refere o inciso III, é vedado o reingresso na Faculdade, cabendo-lhe o direito de receber Certidão de Estudos.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 54 - No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou cursos afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação pessoal,

além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Artigo 55 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Superior.

Artigo 56 – Poderá ser concedida transferência ao aluno que solicitá-la, por meio de requerimento na Secretaria, em qualquer época do período letivo, independentemente de sua situação acadêmica, financeira ou disciplinar.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Artigo 57 - O aluno que tiver cursado com aproveitamento disciplinas em cursos superiores, pode solicitar dispensa de cursá-las, mediante Processo de Análise Curricular, instruído pela Secretaria.

Parágrafo único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso, observadas a legislação vigente e as normas emanadas do Conselho Superior.

Artigo 58 - Em consonância com o parágrafo segundo do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o aluno que apresente extraordinário aproveitamento nos estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que obedeça às normas do sistema de ensino e comprove seu aproveitamento por meio de provas e avaliações específicas, aplicadas por banca examinadora, de acordo com a regulamentação do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 59 - O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais diversificadas, com no mínimo dois instrumentos de avaliação, durante o período letivo com avaliações oficiais no final do período letivo e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez, arredondados de meio em meio.

Artigo 60 - São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso.

Parágrafo único - O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades, em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais diversificadas.

Artigo 61 - A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, módulos ou unidades de ensino, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º - Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade pelo registro da frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão e à Secretaria o respectivo controle.

§ 2º - É atribuída nota zero ao aluno que se ausentar da avaliação ou usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exame avaliação ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento por meio de atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

§ 3º - A frequência às aulas e participação nas demais atividades acadêmicas é direito dos alunos aos serviços educacionais prestados pela Instituição e são permitidas aos alunos regularmente matriculados.

§ 4º - A frequência de que trata o parágrafo anterior é regulada nos termos da legislação vigente e eventuais normas internas emanadas por este Regimento ou pelo Conselho Superior.

Artigo 62 - As notas são expressas em números inteiros, ou em números inteiros mais cinco

décimos, admitindo-se o arredondamento.

Artigo 63 - É concedida prova substitutiva ao aluno a critério do professor quando o aluno se ausentar das avaliações diversificadas e mediante requerimento na Secretaria quando se ausentar das avaliações oficiais, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Artigo 64 - Atendida em qualquer caso, nos cursos presenciais, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares, o aluno é aprovado:

- I. Independentemente do exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), correspondentemente à média aritmética simples, com arredondamento, da média das avaliações diversificadas e a nota da avaliação oficial, ao final do período letivo.
- II. Mediante exame final, o aluno que tenha obtido média de aproveitamento final inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 2,0 (dois), obtendo média final igual ou superior a 6,0 (seis), correspondente à média aritmética, com arredondamento, entre a média de aproveitamento final e a nota de exame final.

Artigo 65 - O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, deverá cursar novamente a disciplina, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso ou pelo Conselho Superior.

Artigo 66 - É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período letivo cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas, computadas as dependências dos períodos anteriores.

Parágrafo único - O aluno promovido ao ano letivo seguinte, em regime de dependência, deve matricular-se obrigatoriamente no período sequencial e nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no período sequencial a compatibilidade de horário e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento.

Artigo 67 - É considerado reprovado o aluno que:

- I. não obtiver, nos cursos presenciais, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, módulo ou unidades de ensino;
- II. não obtiver, na disciplina, média final igual ou superior a 6,0 (seis), após exame final.

Artigo 68 - É considerado reprovado no semestre o aluno reprovado em 4 (quatro) disciplinas ou mais.

Parágrafo único – O aluno reprovado no semestre, ou seja, em dependência em 04 (quatro) ou mais disciplinas, computadas as dos períodos anteriores, deverá cursá-las prioritariamente no período letivo subsequente, podendo, entretanto, cursar outras do semestre subsequente, em função de um plano de estudos definido de acordo com as normas emanadas pelo Conselho Superior ou pelo Colegiado de Curso, ficando dispensado de cursar aquelas em que já obteve aprovação.

Artigo 69 - A Faculdade poderá oferecer cursos, disciplinas ou atividades programadas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, como forma de recuperação, em períodos especiais e na forma que se compatibilize com as suas atividades regulares, aprovadas pelo Conselho Superior.

Artigo 70 - As disciplinas práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas ou de avaliações finais, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Colegiado de Curso ou pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Artigo 71 - São merecedores de tratamento especial, com dispensa da frequência regular, os alunos portadores de doença infectocontagiosa, ou impedidos por alguma limitação física, igual

ou superior a 15 (quinze) dias corridos, e às alunas gestantes ou adotantes, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, em conformidade com a legislação vigente, normas constantes deste Regimento e normas emanadas do Conselho Superior.

§ 1º - Os interessados deverão requerer o regime especial, mediante apresentação de atestado médico, com indicação do tempo considerado necessário de afastamento das atividades escolares.

§ 2º - O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo de 10 (dez) dias regulamentado pelo Conselho Superior, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família em formulário próprio na Secretaria Acadêmica, a contar da data do seu afastamento, conforme portaria FA nº 017/18.

Artigo 72 - Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades acadêmicas pode ser compensada pela realização de trabalhos ou exercícios domiciliares, durante o período de tratamento especial, com acompanhamento do professor da disciplina de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º - O disposto neste artigo possibilita a compensação de faltas, todavia não dispensa o aluno da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente fixadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§ 2º - Os trabalhos e exercícios domiciliares dos alunos amparados, conforme caput deste artigo, serão avaliados pelos professores das respectivas disciplinas que, considerando-os satisfatórios, procederão à compensação das faltas no período do afastamento.

§ 3º - A entrega de trabalhos e ou exercícios fora do prazo estabelecido levará o aluno à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar em reprovação.

§ 4º - Exceto nos casos previstos em legislação específica, fica limitado a sessenta dias no semestre o deferimento de requerimentos de tratamento especial, visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante novo atestado

médico.

§ 5º - A instituição poderá, a seu critério, indicar profissional médico para periciar as condições de saúde do requerente à prorrogação do tratamento especial.

§ 6º - Poderá ser indeferido requerimento de tratamento especial caso o aluno não tenha condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o regime domiciliar, nestescasos o aluno deverá trancar a matrícula para evitar reprovações.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Artigo 73 - O estágio supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela, avaliação das atividades e monitoria.

Artigo 74 - O estágio supervisionado é regulamentado pelo CONSU, ouvidas as coordenadorias de curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 75 - O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia, artigo ou projeto integrador, pode ser exigido, quando constar do Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Superior fixar as normas para a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DEMAIS ATIVIDADES PRÁTICAS

Artigo 76 - As atividades complementares e demais atividades práticas são obrigatórias, quando constantes do Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único – Cabe ao Colegiado de Curso fixar as normas para o cumprimento das atividades referidas neste artigo.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Artigo 78 - O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento, as normas acadêmicas internas e as autoridades investidas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Artigo 79 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Faculdade, com contratos firmados com a entidade mantenedora, regidos segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 80 - O corpo docente é composto por todos os professores da Faculdade.

Artigo 81 - Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Coordenação de Ensino da Faculdade, mediante proposta de contratação pelos Coordenadores dos Cursos, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente, dentro dos prazos convencionados em documentos internos da Faculdade.

Artigo 82 - São atribuições do professor:

- I. participar da elaboração e da implantação do projeto pedagógico institucional, do plano de desenvolvimento institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;
- II. elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade e compatibilizá-lo com os demais cursos, tendo em vista os respectivos Projetos Pedagógicos, além de promover a sua execução integral após a aprovação competente;
- III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária previstos;
- IV. registrar a matéria lecionada e a frequência dos alunos;
- V. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI. fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário Acadêmico;
- VII. observar e cumprir o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X. comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI. responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

- XIII.** planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
 - XIV.** conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;
 - XV.** não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, ou, ainda, que contrariem este Regimento e a legislação vigente;
 - XVI.** elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
 - XVII.** indicar à Coordenação do Curso livro texto, bibliografia básica e complementar na área da sua disciplina, observando o acervo bibliográfico existente;
 - XVIII.** permitir a entrada e permanência em sala de aula somente de alunos regularmente matriculados ou vinculados à Instituição na condição de Aluno Ouvinte ou Aluno Especial, desde que autorizados pela Secretaria ou Coordenação do Curso;
 - XIX.** aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, zelando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do processo de ensino e aprendizagem;
 - XX.** qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do profissional;
 - XXI.** zelar pela aprendizagem do aluno, estabelecendo estratégias de recuperação ao menor rendimento;
 - XXII.** zelar pela assiduidade e pontualidade às aulas;
 - XXIII.** exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.
- Parágrafo único** - É obrigatória a frequência dos professores às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da faculdade.

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Artigo 83 – O Corpo Docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos

colegiados, na forma deste Regimento.

Artigo 84 – A representação docente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do Corpo Docente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Artigo 85 – A indicação dos Representantes Docentes nos órgãos colegiados é feita pelo voto direto e pelos seus pares.

Parágrafo Único – A eleição direta, a que se refere o caput deste artigo, faz-se de acordo com Edital baixado pelo presidente do respectivo órgão.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Artigo 86 - Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é o matriculado em curso regulares de graduação, sequenciais, pós-graduação e demais.

§ 2º - Aluno especial é o matriculado em disciplinas isoladas ou parte de cursos, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Superior.

§ 3º - Além dos alunos regulares e especiais, podem ser aceitos Alunos Ouvintes, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Artigo 87 - São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;

- V. zelar pelo patrimônio da Faculdade;
 - VI. cumprir o calendário acadêmico;
 - VII. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
 - VIII. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na comissão interna de avaliação institucional;
 - IX. abster-se de quaisquer atos em que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeitos às autoridades acadêmicas, professores, servidores em geral e colegas de classe;
 - X. contribuir, no âmbito de sua atuação, para o prestígio crescente da Faculdade;
 - XI. ter livre acesso a este Regimento e às demais normas acadêmicas internas.
- Parágrafo Único** - Fica proibida, nas dependências da Faculdade, a realização de “trotos” aos alunos ingressantes.

SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 88 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único – O Representante Discente tem mandato de um ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo aluno em mais de um órgão colegiado.

Artigo 89 – A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo Único – O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Artigo 90 – A indicação dos Representantes Discentes nos órgãos colegiados é feita pelo

Diretório ou Centro Acadêmico, ou, na ausência deste, pelo voto direto dos integrantes do respectivo quadro discente.

Parágrafo Único – A eleição direta, a que se refere o caput deste artigo, faz-se de acordo com edital baixado pelo presidente do respectivo órgão.

Artigo 91 - Fica assegurado aos estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de centros acadêmicos.

Artigo 92 - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o artigo anterior, são estabelecidos em seus estatutos, elaborados pelo próprio órgão estudantil e aprovados nas respectivas assembleias gerais.

Artigo 93 - A Diretoria do diretório acadêmico e dos centros acadêmicos é eleita diretamente pelos alunos da Faculdade, de acordo com a legislação em vigor e na forma prevista em seus estatutos e regimentos.

Parágrafo Único - Só podem concorrer a essa eleição, os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Faculdade.

Artigo 94 - O exercício de cargo ou função no diretório acadêmico ou nos centros acadêmicos não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra responsabilidade, relativa às atividades escolares.

Artigo 95 - É vedado ao diretório acadêmico e aos centros acadêmicos, qualquer ação, manifestação, ou propagandas de caráter político-partidário, social ou religioso.

Artigo 96 - As reuniões e assembleias do diretório acadêmico e dos centros acadêmicos devem realizar-se fora do horário normal de aula.

Parágrafo Único - O Trancamento de matrícula, a conclusão de curso ou qualquer outra situação que resultar na suspensão da condição de aluno importam na cessação automática do respectivo

mandato, cabendo ao diretório ou centro acadêmico a designação imediata de substituto.

SEÇÃO II

DA MONITORIA

Artigo 97 - A Faculdade pode instituir Monitoria, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão, segundo normas do CONSU.

§ 1º - A Monitoria não implica em vínculo empregatício com a Mantenedora e será exercida sob a orientação de um docente, vedada a utilização de Monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da Monitoria é considerado relevante para futuro ingresso na carreira docente na Faculdade.

Artigo 98 – A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 99 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 100 - Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Contrato da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

Artigo 101 - A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de

trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Artigo 102 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa um compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Artigo 103 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior ou desídia no cumprimento das suas funções.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

§ 3º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, dentro dos prazos previamente fixados.

§ 4º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato da Coordenação de Ensino ou pela Mantenedora.

§ 5º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o

infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Artigo 104 - Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Artigo 105 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, julgados o grau da infração cometida:

I. advertência, verbal ou escrita e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos da Faculdade;
- d) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- e) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II. repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente ou discente;
- d) falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria quanto a sua documentação pessoal.

III. suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II.

IV. dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência às faltas previstas no inciso III e na alínea “b” do inciso II configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) nos demais casos de reincidência previstos nos incisos anteriores, por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo de pessoal, sem justa causa que não se configura como penalidade, podendo ser efetivada por decisão meramente administrativa pela Mantenedora, a pedido da Diretoria;
- c) incompetência didática ou científica;
- d) prática de ato incompatível com a moral;
- e) por não comparecimento, injustificado, a 20% (vinte por cento) ou mais das aulas previstas para o período letivo de acordo com a legislação vigente;
- f) descumprimento injustificável, do programa ou plano de ensino da disciplina a seu cargo;
- g) desídia no desempenho das respectivas atribuições.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I.** de advertência, o Coordenador de Curso e a Coordenação de Ensino, sendo que esta só poderá aplicar essa pena uma vez ouvido parecer do Coordenador do Curso a que pertence o professor sancionado;
- II.** de repreensão, a Diretoria, uma vez ouvido parecer do Coordenador do Curso a que pertence o professor sancionado;
- III.** de suspensão, a Mantenedora por proposta conjunta do Coordenador do Curso a que pertence o professor e a Coordenação de Ensino;
- IV.** de dispensa, a Mantenedora, por proposta conjunta do Coordenador do Curso a que pertence o professor e a Coordenação de Ensino.

§ 2º - Para a apreciação das alegadas infrações de membros do corpo docente deve ser elaborado processo escrito, simplificado ou complexo consoante a natureza e a gravidade, aplicando-se processo simplificado para as infrações previstas no artigo 105, I e II, e processo complexo para

as infrações previstas no artigo 105, III e IV.

§ 3º - Qualquer um dos dois tipos de processo enunciados no parágrafo anterior inicia-se pela notícia da infração comunicada por qualquer interessado (diretor, professor, aluno ou funcionário) ao órgão acadêmico competente (Coordenação de Ensino e/ou Coordenação do Curso).

§ 4º - Verificada a ocorrência, o responsável pela instrução do processo (Coordenação de Ensino e/ou Coordenação do Curso) comunicará, por escrito, os fatos ao infrator, permitindo-lhe que os conteste ou explique por escrito, se assim o entender, num prazo de cinco dias úteis e corridos, exceto nas infrações de que resulte somente advertência oral.

§ 5º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o responsável pela instrução do processo concluirá pelo seu arquivamento, quando os fatos não se tenham verificado ou tenham sido justificados, ou pela sua continuação para aplicação da penalidade respectiva.

§ 6º - Neste último caso, deve comunicar, por escrito, a penalidade ao infrator, ou propor a sua aplicação ao órgão superior competente, nos termos do disposto no presente parágrafo.

§ 7º - A comunicação da penalidade deve ser circunscrita e fundamentada, apontando todos os fatos e ocorrências que lhe respeitam, a prova recolhida, a contestação do infrator e as conclusões do relator.

§ 8º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa cabe recurso ao Conselho Superior, num prazo de dez dias corridos, a partir da notificação aosancionado.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Artigo 106 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) por desrespeito a qualquer colega;
- b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

- c) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente ou da Mantenedora da Faculdade;
- d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II. repreensão escrita nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por desrespeito a qualquer membro ou órgão da Faculdade ou da Mantenedora;
- c) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores, servidores, visitantes e/ou palestrantes da Faculdade;
- d) da Faculdade;

III. suspensão, com perda das avaliações nesse período, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) por ofensa, injúria, difamação ou agressão verbal de natureza leve a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d) falta do cumprimento de diligências já solicitadas quanto à sua documentação pessoal e acadêmica, informe conexo e modificações de seus documentos;
- e) por aplicação de trotes a alunos novos que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais, incitamento à perturbação da ordem na Faculdade;
- f) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer rasura em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;
- g) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, dos Coordenadores ou Professores, no exercício de suas funções.

IV. desligamento, nos seguintes casos:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa, injúria, difamação ou calúnia, ou agressão física de natureza grave aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos

docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas, praticada dentro do recinto escolar;

- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por uso de meio fraudulento, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento, sendo garantidas as suas liberdades constitucionais;
- f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional, sendo garantidas as suas liberdades constitucionais.

§ 1º - Havendo suspeita de prática de crime, a Coordenação de Ensino e a Mantenedora devem providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

§ 2º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I.** de advertência verbal, o Professor e ou o Coordenador de Curso;
- II.** de repreensão escrita, a Coordenação de Ensino;
- III.** de suspensão e desligamento, a Coordenação de Ensino e a Mantenedora.

§ 3º - A aplicação das penalidades de suspensão e desligamento será feita através de processo disciplinar instruído conjuntamente pela Coordenação de Ensino e pela Mantenedora, no seguimento imediato do conhecimento da alegada infração:

- I.** Para este efeito, constituirão uma Comissão Disciplinar com três elementos, sendo um indicado pela Coordenação de Ensino, outro pela Mantenedora e o Coordenador do Curso em que o aluno se encontra matriculado;
- II.** A Comissão Disciplinar deliberará por votação de maioria simples.

§ 4º - Para a realização do inquérito e de todos os atos necessários ao processo disciplinar, pode a Comissão Disciplinar delegar a respectiva instrução do mesmo num membro da comunidade acadêmica, conferindo-lhe os poderes necessários por documento escrito.

§ 5º - O processo termina com o arquivamento, quando os fatos alegados comprovadamente não

tenham ocorrido ou tenham sido justificados durante a instrução, ou com uma penalidade aplicada ao infrator.

§ 6º - No caso da aplicação de uma penalidade decorrente de processo disciplinar, ela será comunicada, por escrito, ao infrator, executando-se de imediato, sem direito a recurso hierárquico.

Artigo 107 - A Mantenedora e a Coordenação de Ensino podem indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, desde que elas tenham sido apuradas em processo disciplinar, nos termos deste Regimento.

Artigo 108 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Artigo 109 - É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 110 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º - A aplicação das penalidades é da competência da Mantenedora, por iniciativa própria ou proposta de qualquer órgão acadêmico da Faculdade.

§ 2º - É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização da Mantenedora.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 111 - Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, se aprovado em todas as disciplinas e demais componentes curriculares constantes do Projeto Pedagógico do seu curso.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo aluno.

Artigo 112 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral ou por quem ele delegar, em sessão solene e pública, na qual os diplomados prestarão o juramento de compromisso legal.

Parágrafo único - Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pela Coordenação de Ensino.

Artigo 113 - Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de curso sequencial de complementação de estudos, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão será expedido certificado nos termos da legislação vigente.

Artigo 114 - A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I. Título de “**Professor *Honoris Causa***”, à personalidade de alta qualificação que tenha demonstrado sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicado trabalhos de real valor e que tenha concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento; e

II. Título de “**Professor Emérito**”, dado preferencialmente a Professor depois de haver prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços à Entidade, ou a personalidades externas, quando justas e nos mesmos termos anteriores.

Parágrafo único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Artigo 115 - A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o

público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Artigo 116 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual da Faculdade;
- II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- IV. a admissão, punição ou dispensa de pessoal docente, administrativo e técnico-administrativo, nos termos do presente Regimento.
- V. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- VI. as alterações regimentais.

§ 3º - Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre os alunos e a Instituição, serão assinados pelo representante legal da Mantenedora ou pelo Diretor da Faculdade, por delegação de competência.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 117 - Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições são fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único - As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere

à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Artigo 118 - As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de representações ou recursos é de cinco dias, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 119 – De acordo com o §1º, do artigo 47, da Lei nº 9.394/96 – LDB, a Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente

Artigo 120 - Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSU, de acordo com a legislação.

Parágrafo único - As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa da Mantenedora, do Diretor Geral, da Diretoria Acadêmica, da Diretoria Administrativa e Financeira ou mediante proposta de dois terços dos membros do CONSU.

Artigo 121 – Consoante a Lei n.º 9.131 de 1995, os profissionais designados para mandato junto aos órgãos executivos da Faculdade Anasps não serão remunerados ou receberão vantagem ou benefício, por qualquer forma ou título, quando se enquadrarem em alguma das situações a seguir junto à Mantenedora:

- I – Instituidores;
- II – Dirigentes;
- III – Sócios;
- IV – Conselheiros ou equivalentes; e

V – Convenientes ou congêneres.

Artigo 122 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Brasília, 06 de Dezembro de 2023.



Alexandre Barreto Lisboa

Diretor Geral da Faculdade Anasps